

PROCESSO ON-LINE N° 5093/17

PROTOCOLO N° 15.167.374-0

DATA: 18/12/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 156/19

APROVADO EM 10/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL UNIDADE POLO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a
oferta da Educação Básica.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação de credenciamento. Parecer favorável.
Prazo: 16/05/18 a 16/05/28. Determinação à mantenedora e à
instituição de ensino para que assegurem o cumprimento das
exigências constantes da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, com
especial atenção à renovação da Licença Sanitária.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 10/19 - Sued/Seed, de 11/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual Unidade Polo - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Santos Dumont, n°1984, município de Campo Mourão. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 1976/13, de 25/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 15/05/13 a 15/05/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 254/18, de 23/11/18, do NRE de Campo Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 29/12/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



PROCESSO ON-LINE N° 5093/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 874/19, de 28/02/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Da análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, verificou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos e está em consonância com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cursos Autorizados e Reconhecidos

| Assunto | Ensino | Tipo/Núm | Data Ato | Data início | Data Final |
|--------------|-------------------------------|-----------|----------|-------------|------------|
| Ens. Fundam. | Autorização do Curso | Dec. 5340 | 02/08/78 | 02/0278 | 29/11/83 |
| | Reconhecimento | Res. 4023 | 29/11/83 | 29/11/83 | 04/07/02 |
| | Última Ren. de Reconhecimento | Res. 3419 | 14/07/14 | 04/07/12 | 04/07/17 |
| Ens. Médio | Autorização | Res. 935 | 14/03/83 | 01/01/83 | 31/12/84 |
| | Reconhecimento | Res. 902 | 01/03/85 | 01/03/85 | 14/07/02 |
| | Última Ren. De Reconhecimento | Res. 4173 | 11/08/14 | 04/07/12 | 04/07/17 |

PROCESSO ON-LINE N° 5093/17

Avaliação Interna dos Cursos

- Ensino Fundamental

| Ano Série Etapa Módulo | 2012 | | | | | 2013 | |
|---------------------------------|------|------|------|------|------|------|------|
| | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 |
| 6º ano | 155 | 231 | 254 | 242 | 130 | 0 | 0 |
| 7º ano | 186 | 130 | 220 | 222 | 242 | 0 | 0 |
| 8º ano | 138 | 150 | 134 | 208 | 237 | 2 | 0 |
| 9º ano | 195 | 152 | 148 | 135 | 185 | 4 | 1 |
| | | | | | | | |

- Ensino Médio

| Ano Série Etapa Módulo | Matriculas | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Concluintes/Egressos | | | | |
|---------------------------------|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|----------------------|------|------|------|------|
| | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| 1ª série | 230 | 281 | 252 | 207 | 157 | 20 | 27 | 30 | 22 | 25 | 39 | 42 | 29 | 38 | 19 | 67 | 76 | 61 | 41 | 44 | 104 | 136 | 132 | 106 | 69 |
| 2ª série | 213 | 176 | 176 | 150 | 153 | 19 | 14 | 8 | 6 | 10 | 31 | 32 | 21 | 13 | 27 | 25 | 24 | 13 | 11 | 10 | 138 | 106 | 134 | 120 | 106 |
| 3ª série | 161 | 182 | 122 | 166 | 140 | 13 | 10 | 2 | 12 | 2 | 20 | 26 | 13 | 10 | 9 | 4 | 17 | 7 | 9 | 13 | 124 | 129 | 100 | 135 | 116 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

PROCESSO ON-LINE N° 5093/17

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária anexada ao processo venceu em 08/02/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do seu credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Unidade Polo - Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez (10) anos, de 16/05/18 a 16/05/28, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitarem a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica

PROCESSO ON-LINE N° 5093/17

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR